|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO SICCAU Nº | 1000080433/2019. |
| INTERESSADO | JESSICAH SCOUPEL DE LIMA |
| ASSUNTO | REMESSA À CED-CAU/RS POR INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |
| **DELIBERAÇÃO Nº 009/2019 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de março de 2019, no uso das competências que lhe confere o inciso VI, do art. 95, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 022/2012, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando os Registros de Responsabilidade Técnica nº 7883135, nº 7883166, nº 7928140, nº 7928639, nº 7928611 e nº 7928660 (fls. 17/22), emitidos pela profissional, em que se verificou haver indícios de indicação incorreta da atividade técnica;

Considerando a ausência do necessário licenciamento do EPHAC/PMPA para intervenção em imóvel tombado;

Considerando o despacho do Conselheiro Relator (fl. 25);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBEROU:**

1. Por submeter o processo à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS para análise da conduta da Profissional, Arquiteta e Urbanista, Sra. JESSICAH SCOUPEL DE LIMA, inscrita no CAU sob o nº 211847-5, em razão de ter iniciado intervenção em imóvel tombado, sem o devido licenciamento do EPHAC/PMPA;
2. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Com 03 (três) votos favoráveis.

Porto Alegre – RS, 28 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**Coordenadora Adjunta  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ** Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ** Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER** Suplente  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**Suplente  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS** Suplente  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |